



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.206

Estabelece a Estrutura Administrativa e o Plano de Classificação de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou o seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### Disposições Preliminares:

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão é reestruturado nos termos do presente Lei, que estabelece também as competências dos seus órgãos componentes.

Art. 2º - São funções básicas da Administração Municipal:

I - Executar os serviços públicos municipais, elevando continuamente seu alcance e eficiência.

II - Elaborar e executar um Plano Diretor de Desenvolvimento que assegure a promoção econômica, social e política do Município.

III - Valorizar o Servidor Público Municipal, elevando sua participação e controle sobre os órgãos administrativos, assegurando-lhe as melhores condições de trabalho e remuneração.

IV - Preservar o patrimônio natural, histórico e cultural do Município.

V - Integrar a iniciativa popular na administração pública, criando os mecanismos de ampla participação das entidades associativas na formulação e execução dos programas do Governo Municipal.

VI - Contribuir por todos os meios à sua disposição, para a defesa da autonomia municipal, da soberania nacional e para a consolidação de um regime democrático.

Art. 3º - A competência do Prefeito é definida na Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei Orgânica dos Municípios e demais dispositivos legais pertinentes.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

## GABINETE DO PREFEITO

### Sistema de Administração Municipal

Art. 4º - A administração Municipal obedecerá a um sistema articulado, com todos os seus órgãos subordinados ao Prefeito e funcionando em regime de mútua cooperação.

Art. 5º - Integram a Administração os seguintes órgãos:

**I - Órgãos Auxiliares**

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Jurídica

**II - Órgãos de Assessoramento**

- a) Secretaria do Governo
- b) Secretaria de Planejamento

**III - Órgãos Executivos**

- a) Secretaria de Administração
- b) Secretaria de Finanças
- c) Secretaria de Educação e Cultura
- d) Secretaria de Saúde e Assistência Social
- e) Secretaria de Obras Públicas
- f) Secretaria de Serviços Urbanos
- g) Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

**IV - Órgãos Distritais**

- a) Administração Distrital de Pirituba

Art. 6º - Os órgãos que compõem o Sistema de Administração Municipal estruturam-se de acordo com a seguinte subordinação hierárquica:

- Nível I - Secretaria
- Nível II - Departamento
- Nível III - Divisão
- ( Nível IV - Setor )

§ 1º - A Procuradoria Jurídica tem nível hierárquico equivalente ao das Secretarias.

§ 2º - O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico equivalente ao dos Departamentos.

§ 3º - As unidades administrativas a nível de Setor serão criadas por Atos do Prefeito, conforme determinam as necessidades do serviço.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Ao Gabinete, Procuradoria Jurídica e a cada Secretaria corresponderá (um Núcleo de Apoio Administrativo, encarregado dos procedimentos em que viabilizem seu funcionamento,

Art. 8º - As Administrações Distritais têm jurisdição sobre os limites físicos dos Distritos e seu nível obedece ao seguinte critério:

I - A Administração Distrital de Vitória de Santo Antão tem nível equivalente ao dos Departamentos.

### Competência Orgânica Geral:

Art. 9º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - Prestar assistência direta ao apoio administrativo e material às atividades do Prefeito.

II - Coordenar o funcionamento das administrações distritais e urbanas, no que se refere à aplicação das diretrizes políticas e administrativas do Poder Executivo.

III - Encaminhar as audiências e despachos com o Prefeito.

IV - Organizar o atendimento ao público através de audiências individuais e coletivas com o Prefeito e controlar sua agenda e pauta diárias.

V - Preparar, publicar e expedir os Atos, Portarias e Decretos do Prefeito.

VI - Assegurar a pronta comunicação do Prefeito com todos os órgãos administração.

VII - Organizar e manter sob registro, a correspondência oficial do Prefeito.

VIII - Instituir, mediante autorização do Prefeito, assessorias específicas de alto nível segundo determinem as necessidades do serviço público municipal.

Art. 10º - Compete à Procuradoria Jurídica

I - Exercer a representação judicial do Município em qualquer Juízo ou Instância.

II - Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e ao conjunto da Administração.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

III - Emitir pareceres em matéria jurídica sempre que solicitadas.

IV - Assessorar a realização de processos administrativos - que envolvam pessoas ou bens vinculados à Prefeitura.

V - Supervisionar a celebração de Contratos, Convênios e Escrituras.

VI - Promover desapropriações amigáveis ou judiciais do interesse da Administração Municipal, bem como a cobrança de dívida ativa ou outras não liquidadas nos prazos legais.

VII - Manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município.

Art. II - Compete a Secretaria do Governo

I - Assessorar o Prefeito em matéria de natureza política.

II - Organizar e manter a articulação da Prefeitura com os órgãos do setor público estadual e Federal, com as demais Prefeituras, com a Assembleia Legislativa e o Congresso Nacional.

III - Promover a articulação entre o Prefeito e os demais órgãos da Administração Municipal.

IV - Coordenar as relações da Prefeitura com a Câmara dos Vereadores, elaborando e encaminhando os Projetos de Lei do Poder Executivo, acompanhando a sua tramitação e dando pronta resposta aos Requerimentos e Indicações.

V - Manter as atividades de comunicação com público em geral através de órgãos de imprensa próprios ou outros veículos adequados à informações divulgação dos planos do Governo Municipal.

VI - Viabilizar o apoio da Prefeitura às ações de natureza comunitária, assessorando e dando respaldo político e material às iniciativas de organização autônoma da população.

VII - Coordenar o funcionamento dos Conselhos de Administração Distrital e outros que venham a ser criados por Atos do Prefeito.

Parágrafo único - Integram a Secretaria do Governo

I - Departamento de Comunicação

II - Departamento de Apoio Comunitário.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - Compete à Secretaria de Planejamento:

I - Coordenar a elaboração e implantação dos Planos, Programas e Projetos de Desenvolvimento da Vitória de Santo Antão, como instrumentos de processo de planejamento municipal.

II - Articular-se com organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, visando a captação de recursos para aplicação no Município.

III - Proceder o controle da execução de Convênios e Contratos firmados pela Prefeitura com entidades públicas e privadas.

IV - Prover a elaboração e permanente atualização das normas urbanísticas disciplinares do uso e ocupação do solo.

V - Coordenar a elaboração do Orçamento Plurianual de Investimentos e o Orçamento Programa Anual.

VI - Implantar e manter em operação o controle do desenvolvimento urbano no tocante às normas para edificação, preservação da paisagem, do patrimônio histórico, arquitetônico e natural.

VII - Acompanhar todas as intervenções de órgãos públicos, federais, estaduais e, zelando pela defesa dos interesses da população local e da Prefeitura.

VIII - Assegurar a preservação do patrimônio natural, implantando uma política de defesa do meio ambiente e preservação dos recursos naturais, através da elaboração e aplicação de legislação pertinente.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Planejamento:

I - Departamento de Planejamento: *alterado pl/ doc 11 = 2.491/93*

Divisão de Planos, Programas e Projetos

Divisão de Orçamento:

II - Departamento de Controle Urbanístico:

Divisão de urbanização

Divisão de Meio Ambiente.

Art. 13 - Compete à Secretaria de Administração.

I - Planejar, executar e controlar todas as atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo, vigilância, segurança, oficina e garagem no âmbito da Prefeitura.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II - Administrar o Plano de Cargos e Encargos do Poder Executivo Municipal, aplicando a Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis deste Município.

III - Proceder o recrutamento, seleção, admissão, treinamento e alocação dos servidores públicos municipais.

IV - Proceder a aquisição, recebimento, conferência, guarda e distribuição dos materiais e equipamentos necessários ao serviço público.

V - Proceder o tombamento, registro, inventário, manutenção e proteção dos bens móveis que compõem o patrimônio municipal.

VI - Proceder o recebimento, registro, circulação, guarda, divulgação e arquivamento dos documentos de interesse do serviço público.

VII - Garantir as condições de segurança para o desempenho das tarefas da Prefeitura.

VIII - Assegurar as condições de abastecimento e manutenção dos serviços de transporte de pessoas e materiais.

IX - Promover a valorização e estimular a organização e mobilização dos servidores municipais em torno dos seus interesses de classe e em defesa de melhores condições de trabalho e alário.

X - Promover a desburocratização e a modernização do sistema administrativo e de todas as suas funções.

Parágrafo Único *Alterado pelo Lei n.º 2.229* Integra a Secretaria de Administração:

I - Departamento de Recursos Humanos:

Divisão de Pessoal

Divisão de Seleção e Treinamento

II - Departamento de Material e Patrimônio:

Divisão de Suprimento

Divisão de Patrimônio

~~III - Departamento de Manutenção de Veículos~~

IV - ~~Departamento de Documentação.~~

Art. 14 - Compete a Secretaria de Finanças:

I - Promover a administração financeira, contábil e tributária e controlar a execução orçamentária da Prefeitura.

II - Realizar o cadastramento dos contribuintes, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

III - Realizar o recebimento, pagamento e guarda dos valores da Prefeitura.

IV - Promover a inscrição, processamento e cobrança administrativa da dívida ativa do Município.

V - Preparar a prestação de contas do Poder Executivo ao Poder Legislativo e divulgá-la amplamente entre a população do Município.

VI - Promover, junto à população, campanhas educativas e de esclarecimentos quanto ao conteúdo e valor social das taxas e tributos municipais.

Parágrafo Único - Integram à Secretaria de Finanças:

I - Departamento de Rendas

Divisão de Arrecadação

Divisão de Fiscalização

II - Departamento de Cadastro

Divisão de Cadastro Imobiliário

Divisão de Cadastro Mercantil.

III - Departamento de Finanças

Divisão de Contabilidade

Divisão de Tesouraria.

Art. 15 - Compete à Secretaria de Educação

I - Planejar, executar e controlar as atividades educacionais culturais e esportivas do Município da Vitória de Santo Antão.

II - Promover e executar os convênios firmados com os órgãos públicos Estaduais ou Federais e entidades privadas, que envolvam áreas de sua competência.

III - Organizar e manter em funcionamento a Rede Escolar Oficial do Município.

IV - Elevar permanentemente o nível de consciência do pessoal docente, através de cursos, seminários e demais meios apropriados, no sentido do conhecimento e prática da política educacional do Governo Municipal.

V - Apoiar-se na organização de entidades associativas, para implantar, nos bairros e distritos, programas educacionais comunitários.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

VI - Preservar e promover o patrimônio histórico e cultural do Município, mediante o incentivo as todas as formas de cultura popular.

VII - Organizar e incentivar as atividades voltadas para a re criação e o laser.

VIII - Formular e implantar uma política educacional que com- temple o conteúdo do ensino voltado para a realização do povo nordestino e vitoriente.

IX - Implantar, em cooperação com os órgãos federais especi- ficos, um programa que vise eliminar o analfabetismo no Município da Vitó ria de Santo Antão.

Parágrafo Único - Integram à Secretaria de Educação e Cultura

I - Departamento de Ensino

Divisão de Supervisão, Orientação e Inspeção.

II - Departamento de Cultura e Esportes

Divisão de Cultura

Divisão de Esportes e Turismo

III - Departamento Administrativo.

Divisão de Merenda Escolar

Divisão de Documentação Escolar.

Art. 16 - Compete à Secretaria de Saúde:

I - Realizar a prestação de serviços médicos, odontológicos, farmacêuticos, laboratoriais, ambulatoriais e de urgências, a nível de as sistência primária à saúde da população.

II - Manter em funcionamento os Centros e Postos de Saúde da Prefeitura.

III - Implantar programas de prevenção de doenças e educação - sanitária junto à comunidade escolar e às comunidades carentes do Municí- pio.

IV - Zelar pela preservação da saúde pública, através de ela- boração e aplicação do Código de Postura Sanitária, em colaboração com os órgãos afins do Estado e da União.

V - Incorporar os membros da comunidade nos programas de saú de, capacitando-os para o assistência médica primária nos locais de mora- dia.

VI - Prestar assistência especial à saúde da mulher, apoiando se nas suas organizações específicas.





# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

VII - Prestar assistência social à população carente do Município, mantendo o serviço funerário e a operação dos cemitérios.

VIII - Aplicar o programa Municipal de Nutrição em cooperação com o Instituto Nacional de Alimentação - INAN.

IX - Propor, elaborar e controlar a execução de convênios com entidades associativas da comunidade e outros órgãos afetos à sua área de atuação.

Parágrafo Único - Integram à Secretaria de Saúde

I - Departamento de Assistência Médica:

Divisão Médica

Divisão Odontológica

Divisão de Assistência Social

II - Departamento de Assistência Social

Divisão de Saúde Pública

Divisão de Controle e Prevenção

Art. 17 - Compete à Secretaria de Obras Públicas:

I - Executar atividades relativas à construção, conservação e reforma dos prédios da Prefeitura, bem como das ruas, logradouros, pontes, galerias, canais e demais obras públicas.

II - Elaborar ou dar sua aprovação e projeto executivos de construção ou manutenção de obras públicas.

III - Manter em funcionamento as instalações hidráulicas, elétricas e de comunicações instaladas em logradouros públicos e da Prefeitura.

IV - Manter em bom estado de conservação as estradas municipais.

V - Proceder a avaliação de imóveis desapropriados pela Prefeitura por utilidade públicas ou social.

VI - Executar ou supervisionar as obras realizadas por órgãos estaduais ou federais em convênio com a Prefeitura.

VII - Coordenar e prover os meios necessários à realização de mutirões com a participação das comunidades na execução de obras de interesse social.

VIII - Pesquisar e aplicar formas e meios alternativos para a consecução de seus objetivos, através do uso de materiais e técnicas não convencionais.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

IX - Prover a implantação e conservação de áreas verdes, praças, parques e jardins, bem como a arborização das vias públicas e logradouros.

Parágrafo Único - *Alterado Pl. Lei n.º 2.229* Integram a Secretaria de Obras Públicas

I - Departamento de Obras Públicas

Divisão de Construção

Divisão de Engenharia

Divisão de Paisagismo

Art. 18 - Compete à Secretaria de Serviços Urbanos

I - Executar os serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta domiciliar do lixo, a limpeza e capinação das ruas e logradouros públicos e a desobstrução dos canais e valetas da cidade e do distrito.

II - Coordenar a execução dos serviços de limpeza urbana realizados nos distritos e bairros das administrações locais.

III - Pesquisar e aplicar métodos não convencionais nos serviços de limpeza urbana coleta e destinação final, barateando os custos, aumentando a produtividade e incorporando a iniciativa popular.

IV - Administrar os cemitérios municipais, zelando pela sua conservação e funcionamento.

V - Administrar o sistema municipal de transportes coletivos,\* compreendendo a concessão e fiscalização dos serviços, bem como a coordenação do Conselho Tarifário Municipal.

VI - Planejar e organizar o tráfego de veículos no perímetro urbano, com colaboração com o Departamento de Trânsito do Estado.

Parágrafo Único - Integram à Secretaria de Serviços Urbanos:

I - Departamento de Limpeza Urbana:

Divisão de Coleta e Destinação Final

Divisão de Limpeza

II - Departamento de Transporte:

Art. 19 - Compete à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio:

I - Apoiar as atividades agrícolas, pecuária e pesqueira mediante o fornecimento de assistência técnica, insumos e equipamentos suplementares àqueles supridos pelo Estado e pela União.

# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

II - Pesquisar e aplicar formas e meios alternativos à produção convencional, visando o barateamento dos custos e a preservação ambiental.

III - Apoiar a população rural nos seus justos anseios à posse e uso da terra.

IV - Aplicar e estimular a pequena e média produção voltada para o auto-abastecimento, familiar e a comercialização de excedentes de gêneros básicos.

V - Incentivar e apoiar materialmente a implantação de hortas individuais, comunitárias e escolares, visando a auto-alimentação familiar e a produção de pequenos excedentes para o mercado.

VI - Implantar o viveiro municipal para suprimento das necessidades de arborização e ajardimento da cidade e distrito.

VII - Administrar os serviços de abastecimento alimentar, assegurando o funcionamento dos equipamentos municipais, organizando as feiras livres e fiscalizando a qualidade dos serviços.

VIII - Ordenar a concessão e fiscalizar o funcionamento dos serviços de ambulantes e da instalação de barracas nas ruas e logradouros do Município.

IX - Estimular a organização dos pequenos comerciantes, feirantes, ambulantes e barraqueiros no sentido de um melhor desempenho desses - agentes de comercialização e atendimento dos consumidores.

X - Articular a ação da Prefeitura junto às classes empresariais da indústria e comércio, visando a recuperação do parque industrial - desativado ou ocioso e a geração de novas fontes de renda e emprego, através do apoio e estímulos no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Agricultura:

I - Departamento de Agricultura: *alterado p/ Lei*

Divisão de Produção Agrícola. *nº 2.491/93*

Divisão de Pesca

II - Departamento de Abastecimento.

III - Departamento de Indústria e Comércio.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 20 - Compete à Administração Distrital:**

- I - Aplicar as diretrizes da Administração Municipal nas áreas sob sua competência.
- II - Representar política e administrativamente os interesses da Prefeitura nas áreas sob sua responsabilidade.
- III - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e bens à sua disposição.
- IV - Executar, sob a orientação da Secretária de Serviços Urbanos, os trabalhos de limpeza das ruas e logradouros na sua área de atuação.
- V - Colaborar com as demais Secretarias, apoiando suas ações específicas nas áreas de Saúde, Educação, Obras e Agricultura.

## CAPÍTULO II

### PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS

#### Quadro de Cargos:

**Art. 21 - Os cargos da Prefeitura são caracterizados pela seguintes especificações:**

- I - Classificação: Agrupamento Funcional e Denominação
- II - Atribuições
- III - Requisitos
- IV - Carga Horária.

#### Enquadramento:

**Art. 22 - Os servidores municipais serão enquadrados em cargos cujas atribuições e responsabilidades sejam análogas as que vem exercendo, conforme Anexo I.**

§ 1º - Ficam dispensados dos requisitos fixados por esta Lei os servidores que se achem no exercício de seus cargos, na data de sua vigência.

§ 2º - Será criada a Comissão de Enquadramento, por ato do Poder Executivo, com a finalidade de atender e decidir sobre os pedidos de enquadramento.

§ 3º - Os pedidos indeferidos poderão ser revistos, em grau de recurso, pela Comissão Superior de Classificação de Carreiras e Cargos a ser criada pelo Poder Executivo.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Nenhum servidor sofrerá redução de vencimento ou salário pela Comissão Superior de Classificação de Carreiras e Cargos a ser criada pelo Poder Executivo.

Art. 24 - Nenhum servidor sofrerá redução de vencimento ou salário em decorrência do enquadramento no plano de Classificação de Carreira e Cargos.

## Vencimentos:

Art. 25 - Os vencimentos correspondentes aos cargos de provimento efetivo, bem como os salários correspondentes aos empregos públicos obedecem às faixas de remuneração estabelecidas no Anexo II.

Parágrafo Único - A cada faixa de remuneração correspondem 10 (dez) níveis a serem ocupados segundo critérios de promoção fixados na presente Lei.

Art. 26 - Os vencimentos correspondentes aos cargos de provimento em comissão, de símbolo CC-1, serão iguais aos dos titulares das Secretarias Municipais.

§ 1º - Os vencimentos correspondentes aos cargos de provimento em comissão, de símbolo CC-2, serão iguais a 2/3 (dois terços) daqueles dos cargos de nível CC-1.

§ 2º - Os vencimentos correspondentes aos cargos de provimento em comissão de símbolo CC-3, serão iguais a 1/2 (metade) daqueles dos cargos de nível CC-1.

## Ascensão Funcional

Art. 27 - Ascensão Funcional é a movimentação do funcionário ou empregado para cargo, emprego ou nível salarial de remuneração superior ao que ocupa.

Parágrafo Único - A ascensão funcional poderá se verificar por:

- I - Promoção
- II - Acesso.

Art. 28 - A promoção se dará pela elevação do funcionário ou empregado, pelo critério de tempo de serviço e merecimento, a nível superior, dentro da mesma faixa salarial.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Todo servidor fará jus à promoção, desde que atinja o índice de merecimento a ser aferido de acordo com os critérios fixados na presente Lei, obedecendo-se o princípio de tempo de serviço nos seguintes moldes:

a) elevação, a cada ano de efetivo exercício do cargo ou emprego, a um nível imediatamente superior, por quinquênio exercido na data da vigência desta Lei.

b) nas promoções de que trata a letra "a" deste parágrafo serão até o nível 10 de toda faixa salarial.

§ 2º - O índice de merecimento obedecerá à avaliação anual de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos.

§ 3º - A avaliação anual será procedida pelo superior imediato no que toca aos aspectos subjetivos (iniciativa e criatividade, conservação do patrimônio público e relacionamento social) e pelo Departamento do Pessoal nos demais aspectos.

§ 4º - Todo servidor a quem seja concedida aposentadoria será automaticamente promovido ao nível salarial imediatamente superior ao que ocupava no serviço ativo.

Art. 29 - O acesso se dará pela elevação do servidor a cargo ou emprego de remuneração superior àquela que ocupe.

Parágrafo Único - Para concorrer ao acesso o servidor deverá comprovar capacidade funcional em prova de conhecimento, além de reunir os requisitos mínimos para o cargo ou emprego a que se candidate.

Art. 30 - O acesso dependerá sempre da existência de cargo ou emprego vago e obedecerá à ordem de classificação obtida nas provas de conhecimento.

## Gratificações:

Art. 31 - Aos servidores da Prefeitura poderão ser concedidas gratificações de função, de representação e de produtividade.

Art. 32 - A gratificação de função corresponderá aos encargos de Chefia e outros, fixados no Anexo III e o valor da sua remuneração consta do Anexo IV.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 33** - A gratificação de representação corresponde aos encargos decorrentes do exercício de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único - A gratificação de representação será de até 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do cargo.

**Art. 34** - A gratificação por produtividade será devida aos Agentes de Tributos Municipais e calculada em percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento ou salário.

Parágrafo Único - A avaliação da produtividade obedecerá critério de pontuação fixado em Ato do Prefeito.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da data de sua aprovação e pagas à medida que sejam publicadas os Atos de enquadramento dos servidores.

**Art. 36** - As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei, corrigidas por conta de dotações orçamentárias no que couber devendo o Poder Executivo propor a abertura de Crédito Especial para atender à criação de novos órgãos.

**Art. 37** - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, regulamentará o funcionamento dos Departamentos, Divisões, Administrações Distritais e Urbanas.

**Art. 38** - Os cargos de Secretário, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão e Administração Distrital, serão providos em Comissão, podendo ser exercidos por pessoal estatutário ou regido pela CLT, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**Art. 39** - As funções de Chefe de Setor, Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Encarregado de Escolas, Encarregado de Posto Médico, Chefe de Núcleo Administrativo, Encarregado de Mercado Público e Administrador Urbano serão gratificadas e exercidas por pessoal estatutário ou contratado, pertencentes ao Quadro de pessoal da Prefeitura.

**Art. 40** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 17 de novembro de 1988.

Elias Alves de Lira  
-Prefeito-